



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI N° 383/23 **DATA 17/10/2023**

SÚMULA: *Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão permanente de natureza contábil, que será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho de Desenvolvimento Econômico Procopense – CODEP.

Parágrafo Único- Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico Procopense – CODEP, através de seu Presidente, prestar contas dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico empregados e:

I- Preparar demonstrativos mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II- Manter controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- Manter, em coordenação com o Departamento de Patrimônio do Município de Cornélio Procópio, controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal de desenvolvimento Econômico;

IV- Encaminhar à contabilidade geral do Município:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

- a) mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas;
- b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;

VI- preparar relatórios de acompanhamento das ações relacionadas ao recursos empregados pelo Fundo.;

VII- providenciar, junto à contabilidade geral do Município os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo e que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VIII- apresentar, ao(a) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectadas nos demonstrativos mencionadas;

IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de serviços prestados pelo setor privado, relacionados ao desenvolvimento econômico.

X- encaminhar periodicamente, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

Art. 2º – As receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão provenientes de:

I – dotação específica consignada no orçamento municipal para Desenvolvimento econômico e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decorrer de cada exercício;

II – verbas repassadas pelos Conselhos Nacional e Estadual do Desenvolvimento Econômico e por outros órgãos oficiais;

III – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV – convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V – doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

VI – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como de venda de materiais de publicação e da realização de eventos;

VII – produto de convênios firmados com entidades financiadoras;

§ 1º – Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao desenvolvimento econômico, serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser mantida pelo Fundo em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º – A existência de recursos de natureza financeira do Fundo dependerá:

I – da disponibilidade financeira em função do cumprimento da programação;

II – da prévia aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

§ 4º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 3º - Constituem ativos do Fundo:

I- Disponibilidade monetária em bancos ou em caixas especial, oriundas de receitas especificadas;

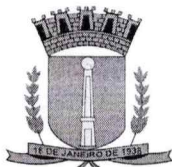
II- Direitos que porventura vier a constituir.

Art. 4º – Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, constantes do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 5º – No caso de dissolução ou encerramento das atividades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, os respectivos recursos serão transferidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º – Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico deverão constar da lei orçamentária do Município, com rubrica específica na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 7º – Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art.8º – As despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei correrão por conta das dotações próprias existentes no vigente orçamento anual.

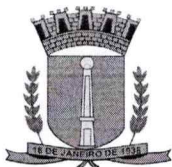
Art. 9º – Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2023

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 383/23
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com vistas ao fortalecimento da economia local.

Tal solicitação partiu do Conselho de Desenvolvimento Econômico Procopense – CODEP, sob o argumento que:

“O CODEP é uma organização composta por representantes das principais Instituições da sociedade civil organizada, cujos membros são cidadãos e cidadãos comprometidos com o progresso econômico e social de nossa cidade. Reconhecemos a importância fundamental que o desenvolvimento econômico traz para o bem-estar de nossos concidadãos, principalmente na geração de empregos de melhor qualidade.

A criação e implementação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico são passos essenciais para fortalecer nossa economia local, apoiar o empreendedorismo e incentivar a inovação. O fundo representa uma ferramenta valiosa possibilitando o financiamento de projetos e iniciativas que visam impulsionar o crescimento sustentável em nossa cidade”.

Assim, como trata-se de projeto benéfico ao Município, esperamos sua aprovação unânime.

Atenciosamente



Amin José Hannouche
Prefeito Municipal